



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RLO-0059, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 202/2025

em favor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0020-42, sediado na Rodovia -Se 226 - Km 22, Povoado Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para o Pátio de Estocagem de Coque e Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, localizados no endereço reportado anteriormente, com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000, (N=8.802.427,90 E=725.308,13).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:09:27 do dia 04/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5adc38dbe00a7b72d184240dcb11703f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 202/2025

Código: 5adc38dbe00a7b72d184240dcb11703f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico, referente à manutenção preventiva da operação da atividade, contemplando, no mínimo: limpeza dos acessos, manutenção e limpeza das canaletas do sistema de drenagem e manutenção do sistema de tratamento de efluentes líquidos.
 - Relatório de Monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento para os parâmetros, Partículas Totais em Suspensão – PTS, Material Particulado (MP10), Material Particulado (MP2,5), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 506/2024, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Relatório técnico de monitoramento da manutenção do cinturão verde, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. A empresa deverá apresentar semestralmente, a partir da data de emissão desta licença:
 - Relatório de Monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento para os parâmetros, Partículas Totais em Suspensão – PTS, Material Particulado (MP10), Material Particulado (MP2,5), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 506/2024, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Relatório técnico de monitoramento da manutenção do cinturão verde, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Por ocasião da importação do Coque de Petróleo deverá ser encaminhado a Adema com 15 (quinze) dias de antecedência da chegada do mesmo ao Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB, sua procedência, quantidade e caracterização físico-química.
6. A empresa deverá armazenar o coque em pilhas sobre piso impermeabilizado, evitando o contato direto com o solo.
7. As empresas que se utilizarão do coque de petróleo deverão estar devidamente licenciadas no respectivo órgão ambiental onde se encontram instaladas.
8. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 506/2024.
9. As pilhas de estocagem de coque de petróleo deverão estar sempre umedificadas, evitando assim as dispersões atmosféricas dos materiais particulados geradas na movimentação dos mesmos.
10. Realizar descarga do material de tal forma que venha evitar emissões fugitivas.
11. A empresa deverá adotar procedimentos operacionais para mitigar a dispersão de partículas pela ação dos ventos nas pilhas do material estocado e durante as operações de manuseio, movimentações internas e transporte.
12. O sistema de aspersão implantado no pátio deverá estar em operação no momento da movimentação de coque de petróleo, com o intuito de garantir a redução na dispersão de partículas.



Licença: 202/2025

Código: 5adc38dbe00a7b72d184240dcb11703f

Condicionantes

13. Os veículos utilizados no transporte de materiais deverão ser cobertos com uma lona, para minimizar emissões fugitivas.
14. A operação e manutenção do sistema de “lava rodas” deverá permanecer sob responsabilidade da empresa VLI Multimodal S.A., observando as disposições constantes na condicionante da licença ambiental correspondente.
15. Todo coque de petróleo que porventura venha ser derramado durante o transporte deverá ser recolhido e disposto adequadamente.
16. As unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes (caixas de decantação e de filtração) deverão ter operação e manutenção adequadas, realizadas de forma contínua com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema.
17. Os efluentes líquidos deverão ser direcionados ao sistema de tratamento, constituído de caixas de decantação e de filtração, devendo o efluente tratado ser reaproveitado no processo.
18. Deverá ser efetuada a umectação das vias internas do empreendimento visando minimização das emissões atmosféricas.
19. Fica expressamente proibido à empresa o lançamento direto de efluentes líquidos em rede de drenagem de águas pluviais.
20. Os resíduos sólidos (lodo de coque de petróleo) deverão retornar ao pátio de armazenamento de coque.
21. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
22. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras, por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação da empresa.
23. Na ocorrência de quaisquer acidentes relacionado a operação da atividade deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.